



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0100309-16.2016.5.01.0034

RECLAMANTE: LIDIANE CRISTINA DA CONCEICAO SILVA

RECLAMADO: GESTORA DE RECEBIVEIS TETTO HABITACAO S/A E OUTROS

(6)

OFÍCIO PJe nº 183 de 2024

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

**MATRÍCULAS Nº 182.908, 182.909, 182.910, 182.911, 182.912,
182.913, 182.914 e 182.915**

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação em ata de audiência, id 41dd301, exarada nos autos do processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0100309-16.2016.5.01.0034, do qual são partes a GESTORA DE RECEBIVEIS TETTO HABITACAO S/A, CNPJ: 07.143.033/0001-30; NOVA ALTTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 08.070.686/0001-07; PONTAL DAS PEDRAS DO REINO AGRONEGOCIOS IRRIGADOS - SPE S/A., CNPJ: 11.944.554/0001-63; MTTG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.613.866/0001-42; FURNIERI PARTICIPACOES S.A, CNPJ: 09.036.763/0001-67; EUGENIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA, CPF: 360.344.284-91 e LEOVIGILDO MOTA BARRETO FILHO, CPF: 313.351.607-87; passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** dos imóveis matriculados sob o nº **182.908, 182.909, 182.910, 182.911, 182.912, 182.913, 182.914 e 182.915**, do 9º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, que compõem um prédio situado na Rua Marechal Floriano, nº 96, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da executada **GESTORA DE RECEBIVEIS TETTO HABITACAO S/A, CNPJ: 07.143.033/0001-30**, a qual nomeio como **DEPOSITÁRIA DOS IMÓVEIS**, com as características descritas nas Certidões de RGI, que passam a fazer parte integrante deste termo.

O REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o(a) Senhor(a) LIDIANE CRISTINA DA CONCEICAO SILVA, CPF: 081.038.537-63, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global, até o presente momento, de **R\$ 10.658.465,10**.

O valor da avaliação dos bens será encaminhado assim que os imóveis forem avaliados pelo profissional competente.

Importante assegurar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.** O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail caex@trt1.jus.br da certidão de ônus reais atualizada com o registro da penhora.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA

Juíza Gestora de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de junho de 2024.

MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA

Magistrado